II - De: ARAPONGAS (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);

- De: CHAPECÓ (SC) para: ARAPONGAS (PR), GUARAPUAVA (PR), LONDRINA (PR);

IV - De: ERECHIM (RS) e PASSO FUNDO (RS) para: ARAPONGAS (PR), LONDRINA (PR);

V - De: GUARAPUAVA (PR) para: ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PASSO FUNDO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SOLEDADE (RS);

VI - De: IVAIPORA (PR) e PITANGA (PR) para: CHAPECÓ (SC), ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), PASSO FUNDO (RS), PORTO ALEGRE (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);

VII - De: LONDRINA (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS), LAJEADO (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), SOLEDADE (RS);

VIII - De: PATO BRANCO (PR) para: GETÚLIO VARGAS (RS);

IX - De: SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC) para: GUARAPUAVA (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 145, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.013129/2022-39, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a implantação da linha FORTALEZA (CE) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 03-0124-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: FORTALEZA (CE) Para: AÇU (RN) e MÓSSORÓ (RN); II - De: JOÃO PESSOA (PB) Para: MOSSORÓ (RN).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 149, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual

constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº

que consta no processo administrativo nº 50500.011905/2022-66, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha MARINGÁ (PR) - CATANDUVA (SP), prefixo 09-0535-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: LONDRINA (PR) para: ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), CATANDUVA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PENÁPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO (SP);

PRETO (SP),

II - De: MARINGA (PR) para: ARAÇATUBA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PRESIDENTE
PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP);

III - De: PORECATU (PR) para: CATANDUVA (SP), OSVALDO CRUZ (SP),
PENÁPOLIS (SP), PRESIDENTE PRUDENTE (SP), SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 150, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 66; e

que consta CONSIDERANDO no processo

50500.014454/2022-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para a implantação da linha JOÃO PESSOA (PB) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 13-0051-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: JOÃO PESSOA (PB) para: FEIRA DE SANTANA (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA), ITAOBIM (MG), GOVERNADOR VALADARES (MG), MURIAE (MG), RESENDE (RJ), TAUBATE (SP);

IFE (PE), ARCOVERDE (PE), PETROLANDIA (BA), CICERO DANTAS (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), TUCANO (BA), SERRINHA (BA), FEIRA

III - De: CARUARU (PE), BELO JARDIM (PE) para: JEREMOABO (BA), CICERO DANTAS (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), SERRINHA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA);

IV - De: PESQUEIRA (PE) para: JEREMOABO (BA), FEIRA DE SANTANA (BA); V - De: SERTANIA (PE) para: FEIRA DE SANTANA (BA), RIO DE JANEIRO (RJ), SÃO PAULO (SP);

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENCO DA SILVA

DECISÃO № 151, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 79; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo 50500.015128/2022-29, decide:

Art. 1° Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ n° 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha CAMPINAS (SP) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo nº 08-0347-30, com o mercado de SÃO PAULO (SP) para BELO HORIZONTE (MG) como seção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 96, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 38, Onde se lê no inciso VI:

"De: XAXIM (SC) para: CLEVELANDIA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR) e MARINGÁ (PR)" "Leia-se: VI - De: XAXIM (SC) e XANXERÊ (SC) para: CLEVELANDIA (PR),

CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), ASSIS CHATEAUBRIAND (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR) e MARINGÁ (PR)".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece a Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/PF) Instituição Científica, como Tecnológica e de Inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na alínea "b" do inciso I do art. 24 do Anexo I da Portaria MJSP nº 155, de 27 de setembro de 2018, e no Processo Administrativo nº 08204.001685/2021-60, em especial, no Parecer nº 00075/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2022, aprovado, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Academia Nacional de Polícia (ANP/DGP/PF) como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08220008092201588.

Interessada: AURIA GOMEZ NUÑEZ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho exaradas as razões Parecer 165/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15764377), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada AURIA GOMEZ NUÑEZ, nascida no dia 15/06/1987, nacional da República Dominicana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO № 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505092816201577.

Interessado: AMINTA DJAU.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio. razões

exaradas 152/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15750022), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo reconhecimento da condição de refugiado AMINTA DJAU, nascido no dia 13/05/1980, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro

DECISÃO № 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08506.015357/2017-60.

Interessado: JEMAINE STEPHAN BACK

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho Parecer razões exaradas as 158/2021/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15759844), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JEMAINE STEPHAN BACK, nacional da Inglaterra, nascido no dia 09/07/1987, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro

DECISÃO № 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505021592201519.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas Parecer 167/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15765314), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada MARINA PONZONES PROTACIO, nascida no dia 29/01/1957, nacional das Filipinas, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO № 30, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.113924/2014-18.

Interessado: ABDÚ CÁ. Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas Parecer

157/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15751944), de 28/12/2021, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ABDÚ CÁ, nacional de Guiné-Bissau, nascido no dia 05/04/1963, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

> ANDERSON GUSTAVO TORRES Ministro



